

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1338/2025 PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025 PMG

Código registro TCE: 83A46672E3599B05280FE84CF2999E7756D1F0AA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 95.990.206/0001-12, através de seu Prefeito, senhor Luiz André Sperotto, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II. Modalidade:

- a) Pregão Eletrônico ([art. 6º, XLI](#))

III. Critério de Julgamento:

- a) MENOR PREÇO POR LOTE

IV. Modo de disputa:

- a) ABERTO

V. Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI. Plataforma:

- a) LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SÍTIO ELETRÔNICO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br

VII. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 25/11/2025
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

VIII. Data/horário da sessão pública:

- a) 25/11/2025
- b) 08h01min (horário de Brasília/DF)



IX. **Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante detentor a melhor proposta:**

a) 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta, mediante convocação.

X. **Condução do processo licitatório:**

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal – **Decreto nº 060/2025**.

XI. **Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para MPE's (art. 4º da Lei 14.133):**

a) Conforme preconiza o art. 4º da Lei 14.133/2021 combinado com a LC 123/06, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MPE's, em especial pela condição de Regionalidade – **Decreto nº 94/2025**.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES COM CONECTIVIDADE IP - INTERNET PROTOCOL COM SUPORTE A APLICAÇÕES TCP/IP PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU-SC, E DEMAIS ÓRGÃOS E PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - **Termo de Referência - TR;**

II - **Estudo Técnico Preliminar - ETP;**

2.3 **Valor estimado para a contratação: R\$ 201.379,20 (Duzentos e um mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**

2.4 Fica VEDADA a subcontratação.

2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.



2.6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.6.1 O prazo de execução será em conformidade com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência (ANEXO I).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da Aplicação de Recursos Próprios na seguinte dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	2
Órgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	1 - Gabinete do Prefeito
Ação:	3 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
Vínculo:	150070000100 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos Próprios - Livre
Subelemento:	33390400900000000000 - Suporte de infraestrutura de tic
Código Reduzido:	12
Órgão:	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	1 - Sec. de Adm, Fazenda e Planejamento
Ação:	5 - Manutenção das Atividades Administrativas
Vínculo:	150070000100 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos Próprios - Livre
Subelemento:	33390400900000000000 - Suporte de infraestrutura de tic
Código Reduzido:	28
Órgão:	4 - SEC. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade:	1 - Departamento de Educação
Ação:	9 - Manutenção do Ensino Fundamental
Vínculo:	150010010101 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Recursos Próprios - Educação
Subelemento:	33390400900000000000 - Suporte de infraestrutura de tic
Código Reduzido:	36
Órgão:	4 - SEC. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade:	1 - Departamento de Educação
Ação:	10 - Manutenção da Educação Infantil
Vínculo:	150010010101 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Recursos Próprios - Educação
Subelemento:	33390400900000000000 - Suporte de infraestrutura de tic
Código Reduzido:	53
Órgão:	5 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	1 - Fundo de Saúde
Ação:	16 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Vínculo:	150010020102 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Recursos Próprios - Saúde
Subelemento:	33390400900000000000 - Suporte de infraestrutura de tic



Código Reduzido:	79
Órgão:	6 - SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade:	2 - Obras e Serviços Urbanos
Ação:	25 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Vínculo:	150070000100 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos Próprios - Livre
Subelemento:	33390400900000000000 - Suporte de infraestrutura de tic

Código Reduzido:	88
Órgão:	7 - SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	1 - Sec. Agricultura e Meio Ambiente
Ação:	31 - Manutenção das Atividades Agropecuárias
Vínculo:	150070000100 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos Próprios - Livre
Subelemento:	33390400900000000000 - Suporte de infraestrutura de tic

Código Reduzido:	121
Órgão:	4 - SEC. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade:	1 - Departamento de Educação
Ação:	2 - Manutenção da Secretaria de Educação
Vínculo:	150010010101 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Recursos Próprios - Educação
Subelemento:	33390400900000000000 - Suporte de infraestrutura de tic

4. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Eventual **IMPUGNAÇÃO** ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **exclusivamente pela plataforma eletrônica** onde será conduzido este certame licitatório:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.2 **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. DA PARTICIPAÇÃO



5.1 vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº [14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));



- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.3 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no [artigo 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.4 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.5 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME



6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.**

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guatambu/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Guatambu/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA PREGOEIRA, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.



7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006)

7.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, **sob as penas da Lei**, que se enquadram nas hipóteses do [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), **clikando no campo próprio do sistema.**

OBS. A condição poderá ser verificada posteriormente pelo (a) Agente de Contratação, mediante diligência.

7.1.2 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada NÃO tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei

Complementar n.º 123/2006.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 Como condição para participação na concorrência, a licitante **assinalará em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

8.1.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

8.1.2 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#).

8.1.3 Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega;

8.1.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.1.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.1.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Ainda, sendo o caso assinalar “sim” ou “não” para:

8.1.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

9. DA PROPOSTA

9.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a **Proposta de Preços mediante cadastramento da mesma na plataforma** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido que antecede a abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.2 O envio da proposta, conforme exigido neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

9.3 Para elaboração da proposta o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.4 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6 O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.7 Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.8 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme [art. 59 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 Após a fase de recebimento das propostas, participarão da fase de lances as licitantes enquadradas conforme preceitua os incisos I e II, do art. 21, do Decreto Municipal n. 264/2025.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;



- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- g) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**.

10.6 Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

10.9 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, havendo a participação de empresa



enquadra como ME's ou EPP's, o sistema verificará a condição de empate ficto, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

10.14 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.16 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.19 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.20 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



10.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2 empresas brasileiras;

10.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

11.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que



apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.2 A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em 11.5 do tópico.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.6 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

11.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.7.3 O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

11.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



11.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.10 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão



11.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação convocará o licitante para o envio da habilitação, observado o disposto neste Edital.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

12.1 APÓS A FASE DE LANCES, a proposta atualizada deverá ser enviada no **prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do(a) pregoeiro(a)**, exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal devidamente identificado, contendo identificação da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária). E, ainda:**

12.1.1 Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

12.1.2 Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

12.2 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

13.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será solicitada a **PROPONENTE VENCEDORA** no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no campo diligência para que seja anexada a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**. Sendo:

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):



I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

IV - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, assinado por outro (s) contratante (s), comprovando que a LICITANTE já prestou serviços similares com o objeto desta licitação.

V - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- [CNPJ](#);
- b) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- d) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO XI);
- c) Declaração sobre Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- d) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber (ANEXO VI);
- e) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO V);
- g) [Proposta + Declaração art. 63, § 1º](#) (ANEXO VII);

14.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado via sistema, e deverá encaminhá-lo em formato digital, **dentro do prazo estipulado, sob pena de inabilitação.**

14.10 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.11 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



14.13. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.1** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.14. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.1.1 A fase **RECURSAL** será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso no prazo de **10 (DEZ) MINUTOS concedido EXCLUSIVAMENTE via sistema.**

15.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

15.4 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5 Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

15.7 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



15.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

16.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:



- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
- a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:



- a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a



entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

17.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.2.1 Responsáveis, **Servidor pertencente ao quadro permanente da Administração nomeado especificamente para tal finalidade** que fará o acompanhamento dos serviços prestados.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4 Os prazos, ensaios, testes e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19. PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.2 DAS PENALIDADES:

I - **ADVERTÊNCIA** ([art. 156, § 2º](#)): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - **MULTAS** ([art. 156, § 3º](#)): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

20.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Guatambu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

20.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

20.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - **IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guatambu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** ([art. 156, § 4º](#)): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas



jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Guatambu, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Guatambu (www.guatambu.sc.gov.br/licitações);

III - Diário Oficial dos Municípios - DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.5 São anexos deste edital:

I - Termo de referência - TR;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - Parâmetros para Definição do Preço;



- IV - Declaração inexistência de impedimentos;
- V - Declaração LGPD;
- VI - Declaração para LC 123/2006;
- VII - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VIII - Declaração [art. 63, I](#) - atende os requisitos de habilitação;
- IX - Declaração [art. 63, IV](#) - PcD e reabilitado da Previdência Social;
- X - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 - proibição trabalho noturno;
- XI - Relação dos compromissos assumidos;
- XII - Contrato Administrativo.

21.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

21.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guatambu/SC, 05 de novembro de 2025.

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de link de dados dedicado para acesso à rede mundial de computadores com conectividade IP - INTERNET PROTOCOL COM SUPORTE A APLICAÇÕES TCP/IP para a sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Guatambu-SC, e demais órgãos e prédios da administração pública Municipal.

1.2 - Relação de dos lotes com os pontos de instalação;

	ITEM	UNID	QDT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. MENSAL	VALOR
LOTE 01	01	Meses	12	LINK DE INTERNET 1GBMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE GUATAMBU, SITUADO NA RUA MANUEL ROLIM DE MOURA, 825, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	2.875,00	34.500,00
	2	Meses	12	LINK DE INTERNET 1GBMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE GUATAMBU, SITUADO NA, AV. JOÃO BATISTA DAL PIVA, S/N - GUATAMBÚ, SC, INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	2.875,00	34.500,00
	03	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CENTRO DO IDOSO), SITUADO NA RUA C - GRENNVILE, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
	04	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA.LOCAL: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM), AV. JOÃO MOREIRA FILHO, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO,	240,90	2.890,80



				SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.		
05	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CEPAF FAZENDA ZANDAVALI, AV. EMILIO ZANDAVALI, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
06	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, RUA ANGELO CORÁ, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
07	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, RUA JOAO SCHENEIDER, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
08	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL ESCOLA FRANCISCO CORÁ, RUA PROCOPIO MACHADO SILVA, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
09	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES, RUA PROCOPIO MACHADO SILVA, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80



10	Meses	12	LINK DE INTERNET 1GB FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: UNIDADE DE SAÚDE, AV. DANTE TRAVINICK, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	2.875,00	34.500,00
11	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: UNIDADE DE SAÚDE, DISTRITO FAZENDA ZANDAVALI, GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
12	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PRÉ-ESCOLAR, DISTRITO FAZENDA ZANDAVALI GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
13	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AV JOÃO BATISTA DAL PIVA, 261, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
14	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, RUA JOÃO BORTOLO FAVARO, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
15	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CASA DA CULTURA, RUA JOÃO BORTOLO FAVARO, CENTRO GUATAMBU/SC.	240,90	2.890,80



				INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.		
16	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: BIBLIOTECA MUNICIPAL, RUA DANTE TRAVI, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
17	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: RUA DANTE TRAVI, AGENCIA DOS CORREIOS/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
18	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PRIMEIRO PAVIMENTO SITUADA SOBRE OS LOTES URBANOS Nº 71 E 72 QUADRA 12 NA AVENIDA JOÃO MOREIRA FILHO/ SALA DE FISIOTERAPIA. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
19	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, RUA: ÂNGELO CORÁ, Nº 818 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
20	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CEIM BEBÊ FELIZ AV. JOÃO MOREIRA FILHO, Nº 696 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
21	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA.	240,90	2.890,80



			LOCAL: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, RUA: ÂNGELO CORÁ, N° 381 N - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.		
22	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PRÉ ESCOLAR CRIANÇA FELIZ, RUA: DANTE TRAVI, N° 480 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
23	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: DELEGACIA/POLICIA MILITAR, RUA: DANTE TRAVI, N° 480 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
24	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: GINASIO DE ESPORTES DO DISTRITO DA FAZENDA ZANDAVALE. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
25	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CEIM DI FIORI RUA: PALMAS, N° 575 LOTEAMENTO DI FIORI. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
26	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ESQUINAS DAS AVENIDA JOÃO MOREIRA FILHO COM A RUA JOÃO FRANCISCO SCHNEIDER INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO. (dois pontos)	240,90	2.890,80
27	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA.	240,90	2.890,80



				LOCAL: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- SCFV, AV. JOÃO BATISTA DAL PIVA INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.		
Lote 02	01	Mês	12	LINK DE INTERNET 1GBMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE GUATAMBU, SITUADO NA, AV. JOÃO BATISTA DAL PIVA, S/N - GUATAMBÚ, SC, INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.(LINK DE BACKUP)	2.375,00	28.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 201.379,20	

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Do Transporte de Dados

A. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de dados em tecnologia MultiProtocol Label Swiching (MPLS) através de fibra ótica, incluindo todos os equipamentos, instalações e outros serviços necessários, que permita o tráfego de dados, para interligação das Unidades Administrativas Municipais (Anexo I), ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Guatambu/SC (Backbone Principal), incluindo os serviços de acesso à rede interna em todos os pontos de acessos cada ponto de acesso segmento por VLAN a serem definidas pela contratante.

B. O Acesso físico (interconexão), transporte de dados, do ponto de presença da contratada

C. (CPD) até a Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, deverá ser por meio exclusivo em fibra óptica com dupla abordagem (redundância) no padrão 10Gb/s ethernet.

D. Link de internet full com largura de banda de 1Gbps com endereçamento IPv4 E IPv6 válido.

E. O acesso físico e a velocidade do link, do ponto de presença da contratada (CPD), até aos demais pontos do Município, dentro do perímetro urbano deverá ser efetuado conforme indicação da solicitante.

F. A Contratada deverá disponibilizar, sob demanda e conforme solicitação da Administração

G. Municipal, 2 (dois) links de internet dinâmicos de 500Mbps Full e 1 (um) IP válido e fixo por meio de fibra óptica, a serem instalados dinamicamente dentro do Município de Guatambu/SC para eventos pontuais com prazo determinado, tais como: feiras, jogos, congressos, dentre outros.

H. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone e outras ferramentas digitais e abertura de chamados via sistema de tickets para acompanhamento da OS.



I. A Contratada ficará proibida de implementar qualquer filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao contratante, a menos que tenha expressa concordância do contratante;

J. A contratante poderá solicitar o cancelamento de qualquer circuito a qualquer momento;

K. Das características técnicas da rede lógica

L. A contratada deverá garantir em 99,5% do tempo, a velocidade mínima contratada;

M. A contratada deverá configurar todas as rotas necessárias para o perfeito funcionamento da rede contratada, bem como qualquer outra rota que o Setor de Informática venha a solicitar a qualquer tempo;

N. A classe de serviço de Dados (CLASSE IP), onde tráfegará as demais aplicações de rede (e-mail, intranet, proxy, autenticação active directory, ntp, file server, etc) através de endereços IPs e portas serão definidas pela Prefeitura de Guatambu e executada pela contratada;

O. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada alteração do roteamento e endereçamento IP Multicast, sem nenhum custo adicional;

P. A latência máxima de 10ms dos pontos descritos na planilha ao backbone (CPD).

2.2 Das características técnicas do link de internet

A. A contratada deverá disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente à contratante, não podendo haver compartilhamento da banda com outros de seus clientes ou usuários.

B. Que a empresa contratada disponha de infraestrutura para aumentar, caso necessário, a largura de banda do link de acesso à Internet;

C. Os equipamentos de acesso deverão ser entregues, instalados e configurados;

D. O serviço deverá ser entregue por meio de interface Fast/Ethernet com conector RJ45, de acordo com o equipamento Roteador, este de propriedade da contratada; acesso físico (interconexão), transporte de dados, do ponto de presença da proponente até a Sede da Contratante, deverá ser efetuado, exclusivamente por fibra óptica e com dupla abordagem (redundância) no padrão 01 Gigabit Ethernet e na velocidade de 10Gb/s.

E. proponente deverá dispor de ASN (Autonomo System Number) devidamente registrado no Registro Br, comprovado através de documento emitido no site <https://registro.br/2/whois#lresp>;

F. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que necessário, sem custos adicionais;

G. Para o Centro Administrativo, o link deverá possuir garantia mínima de serviço 99,5% de banda, incluindo classe de IPv4 público /27 (30 ip's válidos e fixos com DNS reverso devidamente configurado) e IPv6 público /56 (válidos e fixos com DNS reverso devidamente configurado);

H. A empresa vencedora deverá apresentar licença da ANATEL em nome próprio, modalidade SCM, para explorar os serviços solicitados. Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios;

I. A contratada não poderá sob hipótese alguma implementar nenhum tipo de filtro de pacotes e/ou cachê transparente que possam incidir sobre o tráfego originado ou destinado à contratante;



J. Latência média 30ms, perda média de pacotes mensal: máximo de 1%, disponibilidade média anual de acesso à internet: mínimo de 99,5%.

K. A contratada deverá dispor minimamente de duas rotas distintas de tráfego oriundas de seus backbones com destino ao PTT-SP e/ou PTT-Curitiba.

2.3 Dos níveis de atendimento

2.3 São considerados níveis mínimos de atendimento, às condições pré-estabelecidas:

A. Todos os circuitos deverão estar disponíveis 24h/dia, durante os 7 dias da semana;

B. O prazo para restabelecimento do circuito do Backbone Principal, bem como circuitos MPLS e link de internet, deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado;

C. Os circuitos serão considerados indisponíveis ou inoperantes a partir do início de uma interrupção. A medição será feita pelo contratante através do protocolo ICMP, com um pacote à cada um minuto por circuito, após a abertura do chamado;

D. A contratada deverá disponibilizar um Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas gratuitas (seja este in loco ou remoto) ou outro método de comunicação sem custos ao Município;

E. Em caso de falhas dos equipamentos, deverá realizar a manutenção de forma a deixar o circuito ativo. Para atingir este objetivo, a contratada deve prever equipamento backup com as mesmas características do equipamento original, sendo o equipamento com defeito substituído no prazo máximo de até quatro horas;

F. Caso seja necessária a execução de algum serviço de manutenção preventiva, por iniciativa da contratada, nas dependências do contratante ou de suas unidades, a contratada deverá avisar à coordenadoria de tecnologia da informação do contratante com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. O contratante poderá adiar o atendimento e agendar um novo horário. Neste caso o período adiado deverá ser registrado pela contratada e descontado no cômputo do tempo de indisponibilidade.

2.4 Da manutenção e instalação da Rede

A. Durante o período de vigência contratual, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer equipamento que apresente defeito que paralise parcial ou totalmente o tráfego de dados entre as unidades envolvidas, bem como solucionar problemas lógicos de roteamento e configuração da rede

B. É vedada a subcontratação de assistência técnica, prestação do serviço, seja de qualquer tipo de serviço previsto neste edital sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas neste edital.

C. A administração da rede e o monitoramento de todos os pontos são de responsabilidade da empresa contratada, com acompanhamento diário da equipe de TI da prefeitura, feitos através de softwares de monitoramento via interface gráfica, estes disponibilizados pela contratada sem ônus ao Município.

D. A contratada deve disponibilizar um sistema de gráficos em tempo real referentes ao tráfego de cada ponto da rede, bem como acesso ao protocolo SNMP em todos os equipamentos que compõem a rede;

E. Dispor de equipamentos que façam Vlans segregadas entre os pontos de acesso até o backbone principal (CPD Prefeitura), qual gerenciará estes pontos.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAR

A contratada será responsável pela instalação completa dos serviços, incluindo cabeamento, roteadores, pontos de acesso e demais equipamentos necessários. A instalação inicial não deverá ter custos adicionais, e os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato. A manutenção preventiva e corretiva dos links e equipamentos deve ser realizada com suporte remoto e presencial, conforme a necessidade.

Os serviços pretendidos são autônomos, completos e independentes. Não há necessidade de contratações acessórias ou complementares para a execução do objeto, pois todos os meios necessários à prestação dos serviços de internet serão integralmente fornecidos pela empresa contratada.

A subcontratação do objeto não será permitida para o não comprometimento a qualidade técnica do serviço.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será de serviço continuado, com um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

O modelo de execução se dará com o fornecimento dos serviços de internet conforme as solicitações de cada departamento municipal.

A empresa contratada deverá realizar a instalação dos pontos que ainda não possuem serviço ativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da solicitação formal. Em caso de rejeição do serviço ou descumprimento de requisitos, a contratada será notificada e terá um prazo de 24 horas para realizar a regularização ou substituição do serviço.

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por um gestor formalmente designado, além de fiscais técnicos e administrativos, responsáveis por verificar o cumprimento dos requisitos de desempenho, qualidade e prazos.

A segregação de funções garantirá maior transparência e segurança no acompanhamento contratual.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (CND, FGTS, etc.).

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura na CONTRATANTE, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

Será vedado o pagamento antecipado, salvo se houver justificativa técnica e econômica devidamente aprovada, e mediante a constituição de garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto do contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Irreajustabilidade Inicial dos Preços:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir (o que ocorrer primeiro), conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste em Sentido Estrito:

Após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta ou do orçamento, os preços dos contratos poderão ser reajustados para restabelecer a relação econômico-financeira inicialmente pactuada, observando-se:

- a) A periodicidade mínima de 1 (um) ano.
- b) O índice aplicável será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- c) Alternativamente, a Administração poderá adotar um ou mais índices específicos ou setoriais que melhor reflitam a efetiva oscilação de custos dos insumos dos serviços laboratoriais, desde que sejam previamente estabelecidos no Edital e no respectivo contrato, d) Em caso de extinção do índice definido, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-lo.

- O reajuste deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo ao contrato, precedido de solicitação da CONTRATADA e análise pela Administração, que verificará o cumprimento da periodicidade, o índice aplicável e a memória de cálculo.

- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido de reajuste, a planilha de formação de preços atualizada com base no índice pactuado. O primeiro reajuste terá como data-base o mês da apresentação da proposta (ou do orçamento a que ela se referir), e os subsequentes respeitarão a periodicidade anual.

- Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão dos Preços do Contrato):

- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido para restabelecer a relação contratual inicial, em caso de surgimento de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos da CONTRATADA, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

- A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de planilha de custos e documentos que comprovem de forma inequívoca o desequilíbrio, a variação efetiva dos custos e o nexos causal com o evento extraordinário.

- A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro cabem à CONTRATADA. A Administração analisará o pleito e, se comprovado o desequilíbrio, procederá à revisão dos preços contratuais por meio de Termo Aditivo.

- A revisão dos preços para fins de reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste em sentido estrito e poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que configurados os seus pressupostos.

- O deferimento do pedido de reequilíbrio dependerá da comprovação de que a variação dos custos não decorre de má gestão da CONTRATADA ou de riscos ordinários do negócio.

- A Administração poderá solicitar documentação complementar caso restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro. 1Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro ou de fato superveniente que o justifique, o pedido será indeferido, e a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- Negociação de Preços Contratuais:

- Caso o preço de mercado se torne comprovadamente superior aos preços contratados em decorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, esta poderá requerer a revisão dos preços, conforme o item Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

- Documentação para Análise dos Pleitos de Reajuste ou Reequilíbrio: Para solicitar o reajuste ou o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento formal, devidamente fundamentado, junto à Secretaria Municipal de Administração:

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação no certame, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, conforme a Lei nº 14.133/2021:

7.1. Habilitação Jurídica

- Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- Para sociedades empresárias ou simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado.
- No caso de sociedades por ações, deve ser apresentado o documento de eleição de seus administradores.
- Para empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com status "Ativa".
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.3. Qualificação Técnica e de Infraestrutura



- Comprovação de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestar serviço compatível com o objeto desta licitação.
 - A Contratada deverá apresentar registro valido junto ao CREA/CRT, juntamente com o registro do responsável técnico no mesmo órgão.
 - Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que possui pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter a mesma prestado os serviços de fornecimento de link dedicado e prestação de serviço de transporte de dados em tecnologia (MPLS), de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento;

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 A Administração verificará a existência de sanção que impeça contratação do fornecedor junto à Administração Pública, mediante **aos seguintes cadastros:**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) As consultas das alíneas "a", "b" e "c" poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Constatada a existência de irregularidade, a Administração considerará o fornecedor inabilitado, por falta de atendimento às condições de participação.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de menor preço por lote. Esta escolha garante objetividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em uma pesquisa de mercado ampla, incluindo contratos vigentes no Município, orçamentos de empresas da região e contratos de municípios vizinhos. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 201.379,20** (Duzentos e um mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Essa estimativa servirá como base para o processo licitatório, permitindo a avaliação de propostas mais vantajosas e o planejamento orçamentário.

10. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2025 e 2026.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de outras penalidades previstas em lei ou no edital, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, os Anexos que o acompanham, os quais deverão ser observados integralmente pela licitante e pela futura CONTRATADA. 16.2. Quaisquer dúvidas ou omissões relativas ao presente Termo de Referência serão dirimidas pela Administração, mediante consulta por escrito.

Guatambu/SC, 09 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Edilson José Grolli
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §1º e §2º

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo estendido até as Demais Secretarias.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de link de dados dedicado para acesso à rede mundial de computadores com conectividade IP - INTERNET PROTOCOL COM SUPORTE A APLICAÇÕES TCP/IP para a sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Guatambu-SC, e demais órgãos e prédios da administração pública Municipal.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA

Conforme detalhado no DFD elaborado para tal objeto, a finalidade assegurar conectividade estável, segura e de alta velocidade para a execução das atividades administrativas, pedagógicas, de saúde, de segurança pública e de assistência social. Atualmente, a rede existente tem velocidade insuficiente para atender às demandas crescentes da Administração, causando lentidão em sistemas e comprometendo a qualidade do atendimento ao cidadão. A dependência de uma conexão de qualidade é total, já que a maioria das operações diárias, incluindo sistemas de telefonia, exige uma internet estável para funcionar corretamente.

A contratação via licitação, na modalidade pregão eletrônico, demonstrou ser a solução mais adequada, segura e economicamente vantajosa, garantindo a modernização da infraestrutura de rede, o aumento da eficiência e a confiabilidade dos serviços.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução que melhor atende à necessidade administrativa é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de dados dedicado para acesso à rede mundial de computadores com conectividade IP - INTERNET PROTOCOL COM SUPORTE A APLICAÇÕES TCP/IP.

O objeto a ser contratado compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- 1- Suporte às atividades administrativas realizadas por meio de sistemas informatizados, tais como: gestão de recursos humanos, contabilidade, licitações, compras, patrimônio, arrecadação, emissão de notas fiscais eletrônicas, protocolos e demais rotinas governamentais.
- 2- Integração e comunicação entre as diversas secretarias, unidades administrativas e setores públicos localizados em diferentes endereços, através de rede corporativa com acesso à

internet.

3- Atendimento a exigências legais e operacionais, como o envio de dados a órgãos de controle (TCE, Receita Federal, Siconfi, Siafic, Compras.gov), educação (INEP), saúde (e-SUS, CNES), assistência social (CadÚnico, BPC) e demais sistemas oficiais.

4- Continuidade das atividades educacionais e de atendimento ao cidadão, que dependem de conexão com a internet para execução de programas federais e municipais, portais de transparência, ouvidoria, atendimento digital e demais políticas públicas.

Desta forma, evidencia-se a necessidade da contratação para garantir eficiência administrativa, melhoria na comunicação institucional, transparência pública e atendimento às demandas da sociedade.

3. DO LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se um levantamento das possíveis soluções que podem atender aos requisitos estabelecidos. Foram identificadas três alternativas viáveis, as quais passam a ser analisadas.

Análise de Mercado:

1. Quais fornecedores são capazes de fornecer o objeto da contratação?

- Empresas especializadas em internet via fibra óptica, capazes de fornecer serviços com velocidades variadas, IP fixo, link dedicado para eventos, rede Wi-Fi em 5,8 GHz, monitoramento ativo e suporte técnico presencial e remoto.
- Fornecedores com experiência comprovada no atendimento a órgãos públicos, garantindo qualidade, estabilidade, redundância e cumprimento das garantias contratuais de velocidade mínima (99%).
- Provedores locais de menor porte (ISP's) foram considerados, mas muitos não possuem capacidade técnica ou infraestrutura para atender simultaneamente todos os pontos do Município com qualidade adequada.

2. Existem estudos de mercado realizados anteriormente que possam ser utilizados?

Sim. Para fundamentar a contratação, foram considerados diversos estudos e pesquisas de mercado, incluindo:

- Contratos anteriores do Município, inclusive o contrato emergencial vigente;
- Orçamentos e homologações de municípios Catarinenses, como Porto União, Bombinhas e Pinheiro Preto;

- Orçamentos solicitados diretamente a empresas que atendem ou têm potencial para atender o Município, garantindo referência local de preços e condições;

Superip Telecomunicações Ltda, cnpj:05.801.871/0001-28,

Mhnet Telecomunicações Ltda, cnpj: 05.245.502/0001-04,

Chapecó Tecnologia em Telecomunicações Ltda, cnpj: 09.184.449/0001-21.

Csinet Telecom Ltda, cnpj é 07.356.048/0001-86,

- Avaliação de alternativas tecnológicas complementares, como internet via satélite (Starlink), redes móveis 4G/5G e compartilhamento de infraestrutura, que foram descartadas por limitações técnicas, instabilidade e custo elevado.

Essa análise demonstra a amplitude da pesquisa de mercado realizada e fornece base técnica e econômica sólida para a contratação.

3. Como a competição será fomentada neste processo de contratação?

- A licitação será aberta a todos os fornecedores que atendam aos requisitos técnicos mínimos, promovendo ampla concorrência;

- A definição clara de requisitos técnicos – incluindo velocidades mínimas, garantia de estabilidade, IP fixo, link dedicado para eventos, instalação e comodato de equipamentos – permite que diversos fornecedores qualificados apresentem propostas competitivas;

- O processo assegura igualdade de condições entre empresas de diferentes portes, permitindo avaliação objetiva das propostas com base em preço, capacidade técnica e atendimento às especificações do edital;

- A utilização de referências de preços de outros municípios e contratos vigentes reforça a economicidade e a viabilidade técnica, incentivando propostas vantajosas para a Administração;

- A licitação será estruturada em lotes, com a divisão realizada por ponto de redundância, de modo a permitir que empresas interessadas em áreas específicas possam participar. Os lotes 01 e 02 deverão ser adjudicados a empresas diferentes, sem prejuízo para o objetivo final almejado, de forma a se manter o caráter redundante e independente da solução, o que maximiza segurança e disponibilidade ao serviço de internet.

As empresas não poderão compartilhar infraestrutura para provimento do serviço de internet – nem mesmo em modalidade de aluguel, sublocação ou afim.

Esta exigência tem o intuito de aumentar a disponibilidade dos serviços providos ao Município em caso de falha na infraestrutura de uma delas – caso haja algum tipo de compartilhamento, neste caso haverá falha em ambos os links principais, tornando inócua a contratação de dois

circuitos distintos.

4. DA DEMONSTRAÇÃO E COMPARAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa das alternativas, à luz dos requisitos da contratação, permite concluir que a **contratação de Link de Internet (Solução 3)** é a que melhor atende ao interesse público.

- A contratação dos serviços de internet em fibra óptica tem como finalidade suprir as demandas de conectividade dos órgãos da Administração Pública Municipal, garantindo velocidade, estabilidade, segurança e suporte técnico adequado para o funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde, sociais e de atendimento ao público.

Com a solução contratada, espera-se:

- **Economicidade:** contratação unificada por lotes, com valores estimados a partir de ampla pesquisa de mercado, permitindo ao Município obter preços compatíveis com a realidade regional e evitar gastos excessivos com serviços fragmentados ou de menor qualidade.
- **Eficiência na gestão de recursos humanos e materiais:** com internet estável e de alta performance, os servidores públicos poderão desempenhar suas funções sem interrupções, aumentando a produtividade e reduzindo tempo ocioso causado por falhas de conexão.
- **Melhor aproveitamento de recursos financeiros:** a adoção da tecnologia de fibra óptica garante maior durabilidade da solução, reduzindo a necessidade de manutenções emergenciais, trocas de equipamentos e contratações paralelas.
- **Apoio a eventos municipais:** com a previsão de link dedicado para grandes eventos (como a Expo Arabutã), evita-se a necessidade de contratações emergenciais, garantindo previsibilidade orçamentária e suporte adequado às demandas de público.

Exigências para atendimento da solução:

- A contratada deverá realizar a instalação inicial sem custos adicionais ao Município, disponibilizando em comodato os equipamentos necessários (roteadores, cabos, antenas e demais acessórios).
- O serviço de internet deverá atender a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, especialmente no que se refere à velocidade mínima garantida (99%), estabilidade de conexão, disponibilidade de IP fixo e suporte especializado.
- Troca de endereço de pontos poderá gerar cobrança de taxa de reinstalação, conforme previsto no edital.

- A empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para instalar os pontos contratados que ainda não possuam serviço ativo, contados da assinatura do contrato ou da solicitação formal do Município.
- Em caso de rejeição do serviço ou descumprimento de requisitos contratuais, a contratada será notificada e deverá realizar a devida regularização ou substituição do serviço no prazo máximo de 24 horas.

5. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade, evitar concentração de mercado e promover a economicidade.

- No presente caso, a divisão do objeto em lotes foi considerada tecnicamente viável e mais vantajosa à Administração, uma vez que os pontos de instalação estão distribuídos em diferentes pontos.
- Os lotes 01 e 02 deverão ser adjudicados a empresas diferentes, sem prejuízo para o objetivo final almejado, de forma a se manter o caráter redundante e independente da solução, o que maximiza segurança e disponibilidade ao serviço de internet. As empresas adjudicadas não poderão compartilhar infraestrutura para provimento do serviço de internet – nem mesmo em modalidade de aluguel, sublocação ou afim. Esta exigência tem o intuito de aumentar a disponibilidade dos serviços providos ao Município em caso de falha na infraestrutura de uma delas – caso haja algum tipo de compartilhamento, neste caso haverá falha em ambos os links principais, tornando inócua a contratação de dois circuitos distintos.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação desta contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar conectividade adequada e contínua em todos os prédios públicos municipais, garantindo suporte às demandas crescentes de tráfego de dados.
- Eliminar falhas de comunicação e reduzir a lentidão no acesso a sistemas oficiais, plataformas digitais e portais governamentais utilizados para gestão administrativa e prestação de serviços ao cidadão. Oferecer suporte tecnológico confiável às áreas essenciais, como educação, saúde, segurança pública e assistência social, que dependem de internet estável para execução de suas atividades diárias.

- Disponibilizar conexão de alta qualidade para eventos municipais de grande porte, permitindo o uso de tecnologias modernas de transmissão, comunicação e gestão de público. Modernizar a infraestrutura de rede, substituindo a atual, caracterizada por baixa velocidade e instabilidade, por uma solução escalável, robusta e eficiente.
- Garantir a integração entre unidades administrativas e descentralizadas, como escolas, unidades de saúde, CRAS, conselhos tutelares e demais órgãos localizados na sede, distrito de Nova Estrela e Comunidade de Canhada Grande.
- Facilitar a transformação digital do Município, possibilitando a adoção de serviços online, sistemas em nuvem (SaaS) e plataformas de gestão mais avançadas.
- Aprimorar a segurança da informação e a confiabilidade da rede, reduzindo riscos de perda de dados, interrupções e vulnerabilidades decorrentes de conexões instáveis.
- Promover economicidade e eficiência, concentrando a gestão contratual em um serviço estruturado, com melhores índices de desempenho e custo-benefício

7. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, com fundamento na análise técnica e econômica empreendida neste estudo, que demonstrou ser a aquisição de veículos a solução mais vantajosa para suprir a necessidade da Administração, **declara-se a viabilidade da contratação** e recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório.

Guatambu/SC, 09 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Edilson José Grolli

Coordenador de Compras e Licitações

De acordo. Encaminhe-se para elaboração do Termo de Referência.

Alaone Sichelero

Assessor de Contratações e Relações Institucionais

ANEXO III - PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO

1. Qual foi a forma de orçamentação? (Artigo 23, §1º, Lei 14.133/21)

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Justificativa da escolha dos fornecedores: Empresas do município e região, participantes de processos licitatórios em anos anteriores.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2. Qual a(s) data(s) da pesquisa? 15/09 a 07/10/2025

3. Qual valor deve ser utilizado para fins de licitação?

Utilizou-se o MÉDIA dos valores orçados.

	ITEM	UNID	QDT.	DESCRIÇÃO	SUPER IP	PORTO UNIÃO	BOMBINHAS	PINHEIRO PRETO	VALOR UNT. MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 01	01	Meses	12	LINK DE INTERNET 1GBMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO O MUNICIPAL DE GUATAMBU, SITUADO NA RUA MANUEL ROLIM DE MOURA, 825, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE	3.500,00	x	2.250,00	x	2.875,00	34.500,00



				TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.						
2	Meses	12	LINK DE INTERNET 1GBMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE GUATAMBU, SITUADO NA, AV. JOÃO BATISTA DALPIVA, S/N - GUATAMBÚ, SC, INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	3.500,00	X	2.250,00	X	2.875,00	34.500,00	
03	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CENTRO DO IDOSO), SITUADO NA RUA C - GRENNVILE, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80	
04	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM), AV. JOÃO MOREIRA FILHO, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80	



MUNICÍPIO DE
GUATAMBU

				FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.						
05	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CEPAF FAZENDA ZANDAVALI, AV. EMILIO ZANDAVALI, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
06	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, RUA ANGELO CORÁ, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
07	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, RUA JOAO	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80



				SCHENEIDER, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENT O.						
08	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL ESCOLA FRANCISCO CORÁ, RUA PROCOPIO MACHADO SILVA, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENT O.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
09	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES, RUA PROCOPIO MACHADO SILVA, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENT O.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
10	Meses	12		LINK DE INTERNET 1GB FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: UNIDADE DE SAÚDE, AV. DANTE TRAVINICK, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO,	2.500,00	X	2.250,00	x	2.875,00	34.500,00



				SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.						
11	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOACL: UNIDADE DE SAÚDE, DISTRITO FAZENDA ZANDAVALI, GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80	
12	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PRÉ-ESCOLAR, DISTRITO FAZENDA ZANDAVALI GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80	
13	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AV JOÃO BATISTA DAL PIVA, 261, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80	



14	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, RUA JOÃO BORTOLO FAVARO, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
15	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CASA DA CULTURA, RUA JOÃO BORTOLO FAVARO, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
16	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: BIBLIOTECA MUNICIPAL, RUA DANTE TRAVI, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80



				O.						
17	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: RUA DANTE TRAVI, AGENCIA DOS CORREIOS/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENT O.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80	
18	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PRIMEIRO PAVIMENTO SITUADA SOBRE OS LOTES URBANOS N° 71 E 72 QUADRA 12 NA AVENIDA JOÃO MOREIRA FILHO/ SALA DE FISIOTERAPIA. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENT O.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80	
19	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, RUA: ÂNGELO CORÁ, N° 818 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENT O.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80	



MUNICÍPIO DE
GUATAMBU

20	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CEIM BEBÊ FELIZ JOÃO MOREIRA FILHO, Nº 696 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
21	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, RUA: ÂNGELO CORÁ, Nº 381 N - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
22	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PRÉ ESCOLAR CRIANÇA FELIZ, RUA: DANTE TRAVI, Nº 480 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
23	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80



MUNICÍPIO DE
GUATAMBU

			LOCAL: DELEGACIA/POLICIA MILITAR, RUA: DANTE TRAVI, Nº 480 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.						
24	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: GINASIO DE ESPORTES DO DISTRITO DA FAZENDA ZANDAVALE. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
25	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CEIM DI FIORI RUA: PALMAS, Nº 575 LOTEAMENTO DI FIORI. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
26	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ESQUINAS DAS AVENIDA JOÃO MOREIRA FILHO COM A RUA JOÃO FRANCISCO SCHNEIDER	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80



				INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO. (dois pontos)						
	27	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV, AV. JOÃO BATISTA DALPIVA INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	250,00	200,00	263,23	250,00	240,90	2.890,80
Lote 02	01	Mês	12	LINK DE INTERNET 1GBMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE GUATAMBU, SITUADO NA, AV. JOÃO BATISTA DALPIVA, S/N - GUATAMBÚ, SC, INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO. (LINK DE BACKUP)	2.500,00	x	2.250,00	x	2.375,00	28.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES									R\$ 201.379,20	

OBS: Com relação aos Itens n. 01, 02 e 10 do Lote 01 e o Item 01 do Lote 020, conseguimos apenas dois orçamentos compatíveis tanto na descrição e valores.

- Porto União/ SC: <https://pncp.gov.br/app/editais/83102541000158/2025/172>.



- Bombinhas/SC: <https://pncp.gov.br/app/editais/95815379000102/2025/59>.
- Pinheiro Preto/SC: <https://pncp.gov.br/app/editais/82827148000169/2024/110>.
- SUPERIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:05.801.871/0001-28, data do orçamento 18/09/2025
- MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.245.502/0001-04, orçamento enviado por e-mail desde o dia 24 de setembro sem retorno até a presente data e pelo WhatsApp desde do 19/09 e 24-09/2025 sem retorno.
- CHAPECÓ TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.184.449/0001-21. Orçamento enviado por e-mail desde o dia 24 de setembro sem retorno até a presente data.
- CSINET TELECOM LTDA, CNPJ é 07.356.048/0001-86, orçamento enviado por e-mail dia 07 de outubro, sem retorno até a presente data.

Declaro para os devidos fins que o preço a ser utilizado é compatível com o praticado no mercado.

Guatambu - SC, 09 de outubro de 2025.

Edilson José Grolli
Coordenador de Compras e Licitação



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O
CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º a Art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Guatambu](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas



parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO - CNPJ/CPF)

ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS
AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Guatambu**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na **Cláusula Primeira do Contrato Administrativo** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

2.1.1 Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Guatambu, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados “**LGPD**”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2.2 A revelação das **Informações Confidenciais** não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as **Informações Confidenciais** com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e



subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades da administração municipal e do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.



(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de
Guatambu

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO VI - DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO - CNPJ/CPF)



ANEXO VII - PROPOSTA

	ITEM	UNID	QDT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. MENSAL	VALOR
LOTE 01	01	Meses	12	LINK DE INTERNET 1GBMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE GUATAMBU, SITUADO NA RUA MANUEL ROLIM DE MOURA, 825, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	2.875,00	34.500,00
	2	Meses	12	LINK DE INTERNET 1GBMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE GUATAMBU, SITUADO NA, AV. JOÃO BATISTA DAL PIVA, S/N - GUATAMBÚ, SC, INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	2.875,00	34.500,00
	03	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CENTRO DO IDOSO), SITUADO NA RUA C - GRENNVILE, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
	04	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA.LOCAL: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM), AV. JOÃO MOREIRA FILHO, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80



05	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CEPAF FAZENDA ZANDAVALI, AV. EMILIO ZANDAVALI, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
06	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, RUA ANGELO CORÁ, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
07	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, RUA JOAO SCHENEIDER, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
08	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL ESCOLA FRANCISCO CORÁ, RUA PROCOPIO MACHADO SILVA, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
09	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES, RUA PROCOPIO MACHADO SILVA, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
10	Meses	12	LINK DE INTERNET 1GB FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA	2.875,00	34.500,00



				OPTICA. LOCAL: UNIDADE DE SAÚDE, AV. DANTE TRAVINICK, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.		
11	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOACL: UNIDADE DE SAÚDE, DISTRITO FAZENDA ZANDAVALI, GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
12	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PRÉ-ESCOLAR, DISTRITO FAZENDA ZANDAVALI GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
13	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AV JOÃO BATISTA DAL PIVA, 261, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
14	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, RUA JOÃO BORTOLO FAVARO, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
15	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CASA DA CULTURA, RUA JOÃO BORTOLO FAVARO, CENTRO GUATAMBU/SC.	240,90	2.890,80



				INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.		
16	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: BIBLIOTECA MUNICIPAL, RUA DANTE TRAVI, CENTRO GUATAMBU/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
17	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: RUA DANTE TRAVI, AGENCIA DOS CORREIOS/SC. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
18	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PRIMEIRO PAVIMENTO SITUADA SOBRE OS LOTES URBANOS N° 71 E 72 QUADRA 12 NA AVENIDA JOÃO MOREIRA FILHO/ SALA DE FISIOTERAPIA. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
19	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, RUA: ÂNGELO CORÁ, N° 818 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
20	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CEIM BEBÊ FELIZ AV. JOÃO MOREIRA FILHO, N° 696 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
21	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA	240,90	2.890,80



				FIBRA OPTICA. LOCAL: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, RUA: ÂNGELO CORÁ, N° 381 N - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.		
22	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PRÉ ESCOLAR CRIANÇA FELIZ, RUA: DANTE TRAVI, N° 480 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
23	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: DELEGACIA/POLICIA MILITAR, RUA: DANTE TRAVI, N° 480 - CENTRO. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
24	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: GINASIO DE ESPORTES DO DISTRITO DA FAZENDA ZANDAVALE. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
25	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CEIM DI FIORI RUA: PALMAS, N° 575 LOTEAMENTO DI FIORI. INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
26	Meses	12		LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ESQUINAS DAS AVENIDA JOÃO MOREIRA FILHO COM A RUA JOÃO FRANCISCO SCHNEIDER INCLUINDO FORNECIMENTO,	240,90	2.890,80



				MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO. (dois pontos)		
	27	Meses	12	LINK DE INTERNET 500Mbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV, AV. JOÃO BATISTA DAL PIVA INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	240,90	2.890,80
Lote 02	01	Mês	12	LINK DE INTERNET 1GBMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO VIA FIBRA OPTICA. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE GUATAMBU, SITUADO NA, AV. JOÃO BATISTA DAL PIVA, S/N - GUATAMBÚ, SC, INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SEU PLENO FUNCIONAMENTO.(LINK DE BACKUP)	2.375,00	28.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 201.379,20	

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



ANEXO VIII - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



ANEXO XI - RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 PMG

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz André Sperotto, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Seu _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1338/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - PMG**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133 de 2021 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES COM CONECTIVIDADE IP - INTERNET PROTOCOL COM SUPORTE A APLICAÇÕES TCP/IP PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU-SC, E DEMAIS ÓRGÃOS E PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.3. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, mensalmente, o preço certo e ajustado de R\$ _____ mensal, totalizando o valor global de R\$ _____.

2.1. Os preços deverão ser reajustados somente a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, salvo a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro, conforme regras da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais em até 30 dias após prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.4. A CONTRATADA não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados a partir de _____. Podendo ser prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As Os recursos referentes ao cumprimento da despesa encontram-se previsto no orçamento para o exercício de 2025 e serão destacados na autorização de fornecimento de acordo com a unidade gestora.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5.1 O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 1338/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - PMG, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em _____.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o Município de Guatambu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta), dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante

consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos

com terceiros.

A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3 Indenizações e multas.

9.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado

que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i.3 Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinto centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 20 (vinte) dias corridos. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a Administração a promover a rescisão da contratação por inexecução total do objeto;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1,

de 5 % do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

9.2. Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Guatambu, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Guatambu, SC, em ____ de _____ de 2025.

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante

contratada

TESTEMUNHA (s):

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: